

PORTARIA N. 91, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o regramento da transmissão do acervo e da suspensão de expediente de serventia extrajudicial.

A Meritíssima Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Meleiro, Excelentíssima Senhora Thania Mara Luz, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei...

CONSIDERANDO os Atos GP Nº 2.274/2015, 2.234/2015 e 2.345/2015, exarados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Desembargador Nelson Schaefer Martins, disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico n. 2.226, de vinte e sete de outubro de dois mil quinze, que outorgaram a delegação da responsabilidade pelo acervo das seguintes serventias extrajudiciais: a) Escrivania de Paz do município de Morro Grande; b) Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Município de Meleiro; c) Ofício de Registro de Imóveis do município de Meleiro;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a transmissão do acervo da Escrivania de Paz do município de Morro Grande e do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Município de Meleiro;

CONSIDERANDO a designação do dia 06 de novembro de 2015 para realização da transmissão do acervo da Escrivania de Paz do município de Morro Grande e do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Meleiro, em favor das novas e já empossadas titulares, conforme ajuste prévio realizado entre a antiga delegatária Jadna Pierina Canela e as novas delegatárias Angélica Azeredo Garcia e Fabiana Koinaski Borges, nos termos da reunião ocorrida no dia 29 de outubro de 2015, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Meleiro;

CONSIDERANDO a designação do dia 23 de novembro de 2015 para início do exercício da delegação do Ofício de Registro de Imóveis do município de Meleiro, nos termos requeridos pela nova e já empossada delegatária Rafaela Duarte Mendonça Chede;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente externo do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município de Meleiro no dia 06 de novembro de 2015.

Parágrafo único. Os casos urgentes e os atendimentos anteriormente agendados deverão ser realizados em regime de plantão pela antiga delegatária.

Art. 2º O repasse e transferência do acervo eletrônico deverá ser ajustados pela equipe técnica da antiga e da nova delegatária, devendo constar registrado em ata a transferência de dados do acervo virtual da serventia, sendo de responsabilidade das envolvidas a exata comunicação entre os sistemas adotados.

Art. 3º Compete à equipe de transmissão apurar com a substituída quais são os serviços pendentes de execução, separando aqueles que já possuem emolumentos pagos daqueles que pendem de pagamento, com registro no relatório de correição, devendo a antiga e a nova delegatária ajustar a respeito dos valores dos emolumentos dos atos pendentes, no intuito de evitar cobranças indevidas e assegurar que os prazos legais sejam observados.

Parágrafo único: Em relação ao Registro Civil, a habilitação de casamento pertencerá àquele que deflagrou o processo (completo). No tocante ao Registro de Títulos de Documentos, Pessoa Jurídica e Registro de Imóveis, se o ato estiver na fase de qualificação registral, o interino substituído fará jus ao valor do protocolo, e o saldo remanescente será pago ao responsável pelo encerramento do ato.

Art. 4º A transferência de todos os selos de fiscalização para a nova serventuária deverá ser realizada durante o trabalho de transmissão, cabendo aos envolvidos na transmissão (antiga e nova responsável) o ajuste desse procedimento através dos mecanismos eletrônicos de seus sistemas de informática, devendo constar no relatório de transmissão a especificação dos tipos, as quantidades e as numerações dos selos transmitidos.

Art. 5º Determino que nenhum ato das serventias poderá ser firmado pelos substituídos após a homologação da transmissão do acervo, cabendo ao novo

delegatário o encerramento dos atos pendentes.

Intimem-se os interessados e cientifique-se à Corregedoria-Geral da Justiça por meio do Sistema Hermes – Malote Digital – Divisão Administrativa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Thania Mara Luz
Juíza de Direito e Diretora do Foro

